PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 768/91

EMENTA: autoriza o Executivo a expropriar, de forma judicial ou amigável e doar à firma KULTUM & RURATO LTDA., para a implantação de indústria e comércio de derivados de leite - LATICÍNIO -, no Distrito de Jacutinga, deste Município, o imóvel que menciona e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Noticias do Vale
N.º Especial Pág. 03
Edição de 31 / 12 / 91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a / expropriar, judicial ou amigavelmente, e doar à empresa KULTUM & RURATO LTDA., para a implantação de indústria e comércio de derivados de leite - Laticínio - o imóvel denominado de lote rural nº 37=D= (trinta e sete=D=) com a área de 0,50 alqs. (meio alqueire paulista), ou sejam, 12.100,00m2 (doze mil e cem metros quadrados), situado na gleba Jacutinga, deste Município de Ivaiporã, de propriedade de Urbano Rurato e outros, havido por força da matrícula nº R-4-M-392 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado que a outorgada donatária fica obrigada, sob pena de retro cessão, a edificar no imóvel doado e num prazo de até dois anos, um barracão com 300,00m2 (trezentos metros quadrados), conforme consta do Processo Protocolado sob nº 19/01/91, na Municipalidade Ivaiporaense.

Art. 3º - O imóvel a ser doado na forma desta / Lei, somente poderá ser utilizado para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução / da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor, limitadas a Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 5º - A doação a que se reporta esta lei, / fica condicionada à exigência da re-

gra estabelecida pelo paragrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 690/-89.

Art. 6º - O imóvel doado na forma desta lei, poderá ser oferecido como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados no imóvel, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos para a referida indústria.

Art. 7º - No financiamento processado nas condições do artigo anterior, a empresa deverá comprovar a aplicação do mesmo, ao Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 8º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado, a estender à empresa Koltum & Rurato Ltda., os benefícios e as vantagens a que se reporta o art. 8º da Lei Municipal nº 690/89.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicão.

p Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal